



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Tipo:** Emenda Aditiva

- 1) O Art. 113-A, acrescentado à Lei Complementar nº 09/2009 pelo Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** Os espaços culturais já em funcionamento na data de publicação desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências aqui estabelecidas."

## **Justificativa:**

A inclusão de um artigo específico tratando do prazo de adaptação é uma medida de prudência administrativa e responsabilidade fiscal. A imposição imediata de uma nova obrigação material pode encontrar obstáculos práticos, especialmente no que diz respeito ao planejamento orçamentário dos órgãos públicos e ao fluxo de caixa dos estabelecimentos privados.

A fixação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias oferece um intervalo razoável para que os responsáveis pelos espaços culturais realizem o levantamento de custos, a aquisição dos equipamentos e a organização logística necessária para o atendimento adequado à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Tal medida assegura que a lei não nasça com o risco de ineficácia por impossibilidade técnica de cumprimento imediato, promovendo uma transição harmoniosa para um cenário de maior acessibilidade em Ibitinga.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2026.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**